

CADERNO DE ENCARGOS

UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA E PLANO GERAL
DAS INSTALAÇÕES DEFINITIVAS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA GERAL DAS INSTALAÇÕESDEFINITIVAS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

INDICE

Pag.

PARTE I - PROGRAMA DO CONCURSO 1

Capítulo I - DA DESIGNAÇÃO E OBJECTO DO CONCURSO 1

Artº 1º - Designação e Objecto do Concurso 1

Capítulo II - DA ADMISSÃO A CONCURSO 1

Artº 2º - Condições Gerais para Admissão a Concurso 1

Artº 3º - Consulta do Processo 3

Artº 4º - Esclarecimento sobre os elementos patenteados. 3

Capítulo III - DA INSCRIÇÃO 3

Artº 5º - Inscrição 3

Artº 6º - Ficha de Inscrição para pré-qualificação 4

Artº 7º - Redacção e entrega da ficha de inscrição 4

Artº 8º - Validade da Ficha de Inscrição 5

Artº 9º - Memorial de Estudos e Projectos Realizados 5

Capítulo IV - DO CONCURSO 5

Artº10º - Actos Público do Concurso 5

Artº11º - Factores de exclusão da Admissão a Concurso 6

Artº12º - Selecção dos Concorrentes 6

Artº13º - Constituição do Júri 7

Artº14º - Funcionamento do Júri e resultados do Concurso 7

Capítulo V - DA CONTRATAÇÃO 7

Artº15º - Contratação do concorrente seleccionado 7

Artº16º - Trabalho Objecto do Contrato 8

Artº17º - Inspeção do local a que se refere o Objecto do Contrato 9

UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

Pag.

Capítulo VI - DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Artº 18º - Condições de execução do trabalho

Artº 19º - Fases de execução do trabalho

Artº 20º - Prazos de execução do trabalho

Artº 21º - Honorários

Artº 22º - Multas e Prémios

Artº 23º - Condições de pagamento

PARTE II - CADERNO DE ENCARGOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS

Capítulo VII - Generalidades

Artº 24º - Definições

Capítulo VIII - CONDIÇÕES GERAIS

Condições Jurídicas e Administrativas

Artº 25º - Obrigações Gerais

Artº 26º - Obrigações de execução e responsabilidade

Artº 27º - Alterações necessárias exigidas

Artº 28º - Direitos de autor

Artº 29º - Prejuízos à U.M. e a terceiros

Artº 30º - Reclamações

Artº 31º - Delegado do Adjudicatário e sua residência

Artº 32º - Director dos Estudos e Projectos

Artº 33º - Assistência do Adjudicatário

Artº 34º - Prazos de início e de conclusão dos Trabalhos

Artº 35º - Exemplares a fornecer

Artº 36º - Prorrogação dos prazos contratuais

Artº 37º - Rescisão do Contrato por parte da U.M.

Artº 38º - Rescisão do Contrato por parte do Adjudicatário

Artº 39º - Fiscalização por parte da U.M.

Artº 40º - Rectificação de trabalhos

Artº 41º - Pagamento ao adjudicatário

UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

Artº 43º - Alterações ou Trabalhos Novos	22
Artº 44º - Trespasse ou redução do Contrato	23
Artº 45º - Contestação e Litígios	23
Capítulo IX - CONDIÇÕES ESPECIAIS	23
Artº 46º - Coordenação dos Estudos	23
Artº 47º - Relatórios e Disposições Cautelares	24
Artº 48º - Programas Gerais	24
Artº 49º - Planos Gerais	26
PARTE III - DADOS E DIRECTIVAS GERAIS	27
Artº 50º - Do tipo da Universidade e Cursos	27
Artº 51º - Da Natureza e dimensão da população Discente	28
Artº 52º - Áreas actualmente ocupadas pela Universidade em Braga	28
Artº 53º - Escalonamento das Instalações	29
Artº 54º - Reservas Relativas aos números apresentados nos artºs 51º e 53º	30
Artº 55º - Terrenos	30
Artº 56º - Definição de critérios Gerais de Dimensionamento e Compartimentação	30
Artº 57º - Projectos Base ou Ante-Projectos e Projectos	31
PARTE IV - DOCUMENTOS	31

CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA E PLANO GERAL
DAS INSTALAÇÕES DEFINITIVAS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

FICHA DE INSCRIÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE _____

NOME E SIGLA _____

MORADA E TELEFONE _____

2 ESTATUTO DO GABINETE _____

3- INICIO DA ACTIVIDADE DO GABINETE _____

DATA DE INICIO COM O ACTUAL ESTATUTO / / 19

4- FORMALIZAÇÃO LEGAL DO GABINETE _____

NATUREZA _____

DATA DA ESCRITURA / / 19

CAPITAL SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS _____

OUTORGANTE NO CONTRATO _____

5- CARGA DE TRABALHO DO GABINETE _____

Nº DE TÉCNICOS _____

COM TRABALHO PARA OCUPAÇÃO PARCIAL

COM TRABALHO PARA OCUPAÇÃO TOTAL

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS FIRMADOS EM CURSO

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS EM CURSO, TÉCNICOS RESPONSÁVEIS RESPECTIVOS E ENTIDADE ADJUDICANTE

6- INDICAÇÃO DE TRÊS (3) BANCOS QUE POSSAM ABONAR A CAPACIDADE FINANCEIRA DO GABINETE OU DO GRUPO

ANEXO: MEMÓRIAL RELATIVO A TRABALHOS MAIS SIGNIFICATIVOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS ANOS

Data: ____ / ____ / 19 ____ Ass: _____

7 - CONSTITUIÇÃO DO GABINETE OU GRUPO

ESPECIALID.	TOTAL (a)	NOME (b)	NACIONALIDADE	ORG. PROFIS E Nº DE INSCRIÇÃO	DEDICAÇÃO AO GABINETE		ACTIVIDADE COMPLEMENTAR		ANOS DE ACTIVIDADE		OBSERVAÇÕES (e)
					TOTAL	PARCIAL	SIM	NÃO	NO GABINETE	PROFISSÃO	
assinalar <input type="checkbox"/> a resposta											
ARQUIT.											
	1										
	2										
	3										
	4										
ENG.CIVIL											
	1										
	2										
	3										
	4										
ENG.TEC. CIVIL											
	1										
	2										
	3										
	4										
ENG. ELECT.											
	1										
	2										
	3										
	4										
ENG.TEC. ELECT.											
	1										
	2										
	3										
	4										
TEC.DES.											
	1										
	2										
	3										
ADMINIST.											
	1										
	2										
	3										
MEDID.											
	1										
	2										
	3										
OUTRAS											
	1										
	2										

TEM ANEXO fl.

Data: ____ / ____ / 19 ____ ass: _____

8 - CURRÍCULO PROFISSIONAL

DIRECTOR DE ESTUDOS E PROJECTOS _____

RESPONSÁVEL PLANEAMENTO _____

RESPONSÁVEL ARQUITECTURA _____

RESPONSÁVEL ENG. CIVIL _____

RESPONSÁVEL ENG. ELECT. _____

RESPONSÁVEL TEC. DES. _____

OUTROS _____

TEM ANEXO II.

Data: ____ / ____ /19 ____ ass.

UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA E PLANO GERAL DAS INSTALAÇÕES DEFINITIVAS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

PARTE I. - PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I - DA DESIGNAÇÃO E OBJECTO DO CONCURSO

Artº 1º - Designação e Objecto do Concurso

1 - Este concurso tem por finalidade a elaboração do programa geral e plano geral das instalações definitivas dos núcleos de Braga e Guimarães da Universidade do Minho.

2 - O concurso iniciar-se-á por uma pré-qualificação dos concorrentes. A pré-qualificação tem por finalidade obter garantias de que os concorrentes à elaboração dos Estudos têm equipas técnicas qualificadas e com dimensão apropriada aos trabalhos em vista, além da indispensável capacidade financeira para levar a bom termo as tarefas, com exacto cumprimento de prazos.

3 - A pré-qualificação habilita não só para os trabalhos do Programa e Plano Geral agora em concurso, mas também para admissão a novos concursos de estudos e projectos da Universidade do Minho. Todavia, a U.M. reserva-se o direito de incluir outros Gabinetes ou Equipas na admissão aos futuros concursos para os projectos propriamente ditos, sobretudo se esses Gabinetes ou Equipas tiverem entretanto sido qualificadas pela Direcção Geral do Ensino Superior (D.G.E.Sup.).

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO A CONCURSO

Artº 2º - Condições Gerais para Admissão a Concurso

1>(*a) - Gabinete ou Equipa de técnicos projectistas nacionais ou estrangeiros com autorização para o exercício da profissão em Portugal.

Poderão admitir-se equipas formadas especialmente para o tipo de trabalho em vista, mesmo que não tenham personalidade jurídica, desde que se comprometam a adquirir essa personalidade se os referidos trabalhos lhes forem adjudicados.

2 (*a) - Inscrição individual dos técnicos nos respectivos organismos profissionais (ou compromisso de inscrição até à data de celebração do contrato) e nas C.M. de Braga e/ou Guimarães, consoante as responsabilidades técnicas exigidas face ao Decreto-Lei nº 166/70. Os técnicos estrangeiros poderão colaborar, desde que diplomados e ligados a grupos projectistas nacionais.

3 (*a) - Indicação de um responsável técnico global perante a U.M.; o qual será designado por Director dos Estudos e Projectos.

4 (*a) - Indicação da equipa proposta para a elaboração dos estudos e da equipa de que o Gabinete dispõe nesta data, com indicação da data de início da actividade do Gabinete.

5 (*a) - Indicação dos responsáveis técnicos pelas especialidades exigidas, incluídos na equipa proposta: planeamento; arquitectura; fundações e estruturas; instalações e equipamentos eléctricos, águas e esgotos e especiais - sem exclusão de nenhuma (*b).

Admitem-se as acumulações pelo mesmo técnico das responsabilidades técnicas compatíveis.

6 (*a) - Indicação do currículo profissional individualizado dos responsáveis técnicos pelas especialidades referidas em 5 e incluídas na equipa proposta.

7 (*a) - Indicação individualizada das actividades profissionais que actualmente acumulam todos os elementos incluídos na equipa proposta.

8 (*a) - Indicação do estatuto do Gabinete: Nacionalizado, Intervenção do Estado, Associado a grupo accionário ou Empresa de Construção, Cooperativa, Liberal, etc.

9 (*a) - Declaração individual de vinculação ao contrato de todos os técnicos que constituem a equipa proposta e referida em 4.

10 (*c) - Declaração do responsável referido em 3, Director dos Estudos e Projectos, em como qualquer alteração à equipa proposta só poderá ser feita com acordo prévio da U.M. dado por escrito.

Artº 3º - Consulta do Processo

1 - O Processo do Concurso, organizado pela Universidade do Minho, poderá ser consultado no referido organismo, nos Serviços Técnicos - Largo do Paço - Braga, de 2.^a a 6.^a feira das 10,00 às 12,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, e durante o período de abertura do Concurso.

Artº 4º - Esclarecimentos sobre os Elementos Patenteados

1 - Os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre os elementos patenteados, surgidas durante o período de abertura do Concurso, serão prestados a todos os concorrentes nos termos do Artº 55º do Decreto-Lei nº 48871, publicado no D.G. I Série, nº 42, de 19.2.1969.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o nº anterior, quando se justifique, serão juntos aos elementos patenteados, e publicar-se-á imediatamente aviso nos mesmos jornais e locais em que tenha sido feita a publicação do respectivo anúncio, advertindo os interessados da sua existência.

NOTAS:

- (*a) - As indicações solicitadas nos pontos 1 a 8 são preenchidas na Ficha de Inscrição.
- (*b) - Os técnicos responsáveis das diferentes especialidades são para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos respectivos trabalhos.
- (*c) - As declarações solicitadas em 9 e 10 apenas são exigidas ao Gabinete ou Equipa de técnicos seleccionado, quando da celebração do contrato.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Artº 5º - Inscrição

1 - O concurso é aberto pela Universidade do Minho - Largo do Paço - Braga, aos Gabinetes ou Equipas de técnicos que satisfaçam ao Artº 3º - Condições Gerais para Admissão a Concurso.

Artº 6º - Ficha de Inscrição para Pré-qualificação

1 - O documento a preencher e a enviar para a fase de pré-qualificação é a Ficha de Inscrição a obter nos Serviços Técnicos da U.M. que obedece ao modelo anexo e será numerada, registada e autenticada pela Universidade do Minho.

2 - Não é admitida a apresentação de outros documentos, além do memorial referido no Artº 9º, para a fase de pré-qualificação.

3 - Não é admitido o preenchimento condicionado da Ficha de Inscrição.

4 - Os concorrentes obrigam-se, relativamente às Fichas de Inscrição enviadas para pré-qualificação, a prestar os esclarecimentos que o Júri considere necessários à avaliação das garantias do cumprimento e da boa execução técnica do Objecto do Concurso.

5 - Todas as Fichas de Inscrição enviadas para pré-qualificação e documentação dela decorrente ficarão pertença da Universidade do Minho que, contudo, não as poderá utilizar para outros fins que não sejam os do Objecto do Concurso.

Artº 7º - Redacção e Entrega da Ficha de Inscrição

1 - Para concorrer, os Gabinetes ou Equipas de técnicos interessados terão que entregar contra recibo, ou enviar pelo Correio sob registo com aviso de recepção, a Ficha de Inscrição redigida em português - sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina (se for dactilografada), ou com a mesma caligrafia e tinta (se for manuscrita) - e encerrada em envelope opaco, normalizado A4, lacrado, dirigido ao Reitor da Universidade do Minho - Largo do Paço - Braga.

2 - Além do envelope com a Ficha de Inscrição e documentos que se destinam à pré-qualificação, os concorrentes apresentarão outro envelope lacrado e endereçado nas condições anteriores contendo a proposta de preços e prazos.

3 - Os envelopes têm de ser recebidos até às , horas do dia de de 1977, com a seguinte inscrição no canto superior esquerdo:

NÃO ABRIR

CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA E PLANO GERAL
DAS INSTALAÇÕES DEFINITIVAS DA UNIVERSIDADE DO MINHO
DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou PROPOSTA DE PREÇOS
(conforme for o caso)

4 - No canto superior direito será escrito, no momento da sua recepção, o número de ordem de entrada.

Artº 8º - Validade da Ficha de Inscrição

1 - Decorrido o prazo de 90 dias a contar da data do Acto Público do concurso, cessa para os concorrentes a vinculação à Ficha de Inscrição apresentada.

Artº 9º - Memorial de Estudos e Projectos realizados

1 - À Ficha de Inscrição os concorrentes poderão juntar um memorial descritivo donde constem até seis projectos ou estudos da Equipa concorrente e/ou dos seus técnicos componentes, onde se mencionem objectivamente a complexidade e valor das obras projectadas, nomeadamente no que se refere a projectos destinados a estabelecimentos de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV - DO CONCURSO

Artº 10º - Actos Públicos do Concurso

1 - Os Actos Públicos do Concurso: recepção das propostas, abertura do envelope relativo à pré-qualificação e abertura dos envelopes com as propostas dos concorrentes pré-qualificados, terão lugar na Universidade do Minho - Largo do Paço - Braga e decorrerão perante o Júri designado no Artº 13º, nos termos do Decreto-Lei nº 48871, publicado no D.G. I Série, nº 42, de 19.2.69, e da Portaria do M.O.P. nº 385/76 de 25 de Junho.

2 - Se qualquer dos Actos Públicos tiver de ser adiado, publicar-se-ão, com antecedência, os necessários avisos, nos mesmos jornais e locais em que se fez a publicação do anúncio, fixando-se simultaneamente o novo calendário de prazos.

Artº 11º - Factores de Exclusão da Admissão a Concurso

1 - São factores de exclusão da Admissão a Concurso os seguintes:

- a) A apresentação da Ficha de Inscrição fora do prazo de admissão a concurso, ou fora do modelo que é entregue a cada concorrente.
- b) A apresentação de outros documentos além da Ficha de Inscrição e memorial referido no Artº 9º, no envelope destinado à pré-qualificação.
- c) O preenchimento condicionado da Ficha de Inscrição.
- d) O preenchimento da Ficha de Inscrição em língua estrangeira.
- e) A não satisfação das condições referidas no Artº 2º.
- f) O desempenho de funções na U.M. ou a participação no Júri, por qualquer dos elementos do Gabinete ou Equipa concorrente.
- g) A prestação de falsas declarações no preenchimento da Ficha de Inscrição.

Artº 12º - Selecção dos Concorrentes

1 - Haverá uma classificação inicial dos concorrentes em mérito absoluto, com vista a uma pré-qualificação não só para este concurso, mas também para futuros concursos de estudos e projectos para a U.M..

2 - A Universidade do Minho reserva-se o direito de não seleccionar nenhum dos concorrentes em causa se entender que nenhum tem idoneidade técnica e financeira para levar a bom termo os trabalhos.

3 - Somente serão abertos os envelopes com propostas de preço apresentados pelos concorrentes pré-qualificados, reservando-se a Universidade do Minho o direito de não adjudicar os trabalhos em causa se os preços ou a forma de os calcular lhe não convier.

4 - A Universidade do Minho reserva-se também o direito de não adjudicar necessariamente os trabalhos ao concorrente com a proposta de preço mais baixa.

5 - As condições de prazo terão influência na classificação.

Artº 13º - 1 - O Júri será constituído por:

Reitor da U.M., presidente do Júri;

Engº Rogério Vieira da Cruz, delegado do M.O.P.;

Engº Artur José Cordeiro, Director dos Serviços Técnicos da U.M.;

Prof. Júlio Barreiros Martins, U.M.;

Prof. João de Deus Rogado Salvador Pinheiro, U.M.;

Dr. João António dos Santos Cabral, Administrador da U.M.

Dr. Amadeu António Pereira de Carvalho, jurista da U.M.;

Representante da D.G.E.Sup.;

Delegado do Procurador da República.

2 - O Júri poderá agregar, a título eventual, e sem direito a participar na votação, os consultores técnicos reconhecidos necessários ao completo esclarecimento da documentação em apreciação.

3 - Os consultores referidos em 2 não poderão contudo estar inscritos no concurso ou vinculados aos Gabinetes ou Equipas de técnicos concorrentes.

Artº 14º - Funcionamento do Júri e Resultado do Concurso

1 - O processo de funcionamento do Júri e os critérios de avaliação e selecção dos concorrentes para a adjudicação do trabalho Objecto do Concurso serão estabelecidos pelo Júri na sua primeira reunião.

2 - A lista dos concorrentes pré-qualificados será publicada nos mesmos jornais e locais em que se fez a publicação do anúncio, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do Acto Público do Concurso, e sem que haja direito a qualquer reclamação da decisão do Júri. A acta do Júri será, dentro do mesmo prazo, afixada na Reitoria da U.M.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO

Artº 15º - Contratação do Concorrente Seleccionado

1 - No prazo de 15 dias a contar da data da decisão do Júri

serão elaboradas, com o concorrente seleccionado para a contratação do trabalho Objecto do Concurso, a Proposta e a Minuta do Contrato, conforme as Condições Gerais e as Condições Especiais anexas (PARTE II). A adjudicação será efectuada após autorização ministerial e desde que aceites pela U.M. as declarações referidas nos nºs 9 e 10 do Artº 2º e o Planeamento dos Estudos referidos no nº 4 do Artº 34º.

2 - A adjudicação será notificada pelo Correio sob registo e com aviso de recepção.

3 - Se na data da elaboração da Minuta do Contrato referido no nº 1 deste Artº o concorrente seleccionado para a contratação não comparecer e não fundamentar impedimento reconhecido e aceite pela U. M. em documento enviado pelo correio sob registo com aviso de recepção dirigido ao Reitor da U.M. proceder-se-á aos trâmites da contratação com o concorrente classificado imediatamente a seguir.

4 - Se em relação à Minuta do Contrato referida no nº 1 deste Artº, o concorrente seleccionado para a contratação manifestar o seu desacordo, em documento enviado pelo correio sob registo com aviso de recepção dirigido ao Reitor da U.M., e se tal não for reconhecido e aceite pela U.M., proceder-se-á aos trâmites da contratação com o concorrente classificado imediatamente a seguir.

Artº 16º - Trabalho Objecto de Contrato

1 - O Objecto de Contrato consiste na elaboração, nos termos do clausulado contido nas Condições Gerais e Especiais anexas (PARTE II), de:

- a) um relatório justificativo com a escolha do terreno a expropriar em Guimarães e incluindo também a definição, em planta a fornecer pela U.M., das áreas de reserva e áreas cautelares e respectivo projecto de diploma ministerial;
- b) um relatório justificativo, com a definição em planta a fornecer pela U.M., das áreas de reserva e áreas cautelares para o núcleo de Braga e respectivo projecto de diploma ministerial;
- c) programa geral e plano geral de instalações para o núcleo de Braga com os elementos definidos nas Con-

dições Gerais e Especiais (PARTE II);

- d) programa geral e plano geral de instalações para o núcleo de Guimarães, com elementos definidos nas Condições Gerais e Especiais (PARTE II).

2 - Estes programas e planos gerais serão elaborados com base nos elementos fornecidos pela U.M., devendo ter-se em conta a indispensável elasticidade e maleabilidade que permitam a sucessiva expansão das instalações até à dimensão prevista para cada núcleo.

3 - O Gabinete ou Equipa de técnicos contratado é totalmente responsável pela harmonização entre os elementos fornecidos pela U.M., os estudos e planos a elaborar e a legislação aplicável.

4 - Nenhum técnico superior (arquitecto, engenheiro ou engenheiro técnico) poderá ser substituído na equipa destinada à elaboração dos estudos adjudicados e indicada na Ficha de Inscrição nos termos do nº 4 do Artº 2º, sem prévio acordo da U.M..

5 O não cumprimento do estabelecido em 4 é motivo bastante de rescisão do contrato sem direito a indemnizações.

6 - Consideram-se como fazendo parte integrante do Caderno de Encargos deste concurso todas as regras contidas nas PARTE I (Anúncio e Programa) e PARTE III (Dados e Directivas Gerais), e bem assim as que da legislação em vigor lhe sejam aplicáveis, nomeadamente as que constam das instruções publicadas no Suplemento à II Série do D.G. nº 35, de 11.2.72.

Artº 17º - Inspeção dos locais a que se refere o Objecto do Contrato

1 - O(s) concorrente(s) deverão realizar nos locais da execução das obras os estudos e reconhecimentos que entender(em) indispensáveis.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artº 18º - Condições de Execução dos Trabalhos

1 - Embora os trabalhos envolvam fases distintas de execução, nomeadamente, escolha de terrenos e dimensionamento das áreas a

expropriar desde já, das áreas de reserva e cautelares, seguida das fases de programas e planos gerais, devem os projectistas ter em conta a indispensável ligação entre essas fases.

Artº 19º - Fases de Execução dos Trabalhos

1 - 1ª Fase: Os trabalhos iniciar-se-ão com a elaboração dos relatórios mencionados nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artº 16º e projectos de diplomas correspondentes.

As investigações conducentes aos referidos relatórios terão de ser realizadas simultaneamente para os núcleos de Braga e de Guimarães, nos prazos definidos no nº 1 do Artº 20º, ainda que ambos os estudos tenham sido adjudicados ao mesmo concorrente.

Seguir-se-ão os inquéritos com vista à execução dos programas gerais devendo o(s) adjudicatário(s) proceder a uma análise cuidada dos objectivos e formular(em) à U.M. as perguntas e pedirem os elementos que entender(em) necessários à concretização desses objectivos. A U.M. obriga-se a responder às perguntas e entregar os elementos que lhe sejam pedidos por escrito no prazo máximo de oito semanas a partir da data da sua apresentação.

2 - 2ª Fase: Definição de toda a tipologia dos espaços conforme se especifica no Caderno de encargos (PARTE II), congregando e organizando todos os elementos no que é aqui designado por "Programa Geral" (um programa para o núcleo de Braga e outro para o núcleo de Guimarães).

3 - 3ª Fase: Elaboração dos Planos Gerais contendo os zonamentos e planeamentos de edificações para as dimensões finais dos núcleos de Braga e de Guimarães, tudo conforme se especifica no Caderno de Encargos (PARTE II).

4 - A U.M. acompanhará os trabalhos através de reuniões quinzenais a efectuar nas suas instalações em Braga, para o que o(s) Adjudicatário(s) se obriga(m) a deslocar o pessoal e elementos necessários, devendo o custo de todas as despesas estar incluído nos preços referidos no nº 1 do Artº 21º.

Artº 20º - Prazos

1 - A execução dos trabalhos obedecerá aos prazos seguintes,

contados a partir da data de adjudicação:

- a) Execução dos relatórios e projectos de diplomas ministeriais relativos à escolha de terrenos (núcleo de Guimarães) e definição de áreas a expropriar imediatamente, áreas de reserva e áreas cautelares, formulação de perguntas e pedido de elementos à U.M. com vista à execução do "Programa e Plano Geral" - x dias
- b) Resposta da U.M. às perguntas e fornecimento dos elementos pedidos - 8 semanas.
- c) Execução dos programas gerais - y dias.
- d) Apreciação pela U.M. - 4 semanas.
- e) Execução dos planos gerais - z dias.
- f) Apreciação pela U.M. - 4 semanas.

2 - Os concorrentes obrigam-se a apresentar com as propostas de preços os prazos x, y e z, os quais podem dar motivo a preferência.

Artº 21º - Honorários

1 - Os preços a pagar pelos estudos serão globais. Porém, os concorrentes obrigam-se a desdobrá-los pela forma seguinte:

- a) Preço do relatório e projecto de diploma ministerial relativo à escolha de terreno para o núcleo de Guimarães, com definição das áreas a expropriar desde já das áreas de reserva e das áreas cautelares.
- b) Preço do relatório e projecto de diploma ministerial relativo aos terrenos (já escolhidos) para o núcleo de Braga, com definição das áreas de reserva e das áreas cautelares.
- c) Preço do programa geral para o núcleo de Guimarães, executado nos termos do Caderno de Encargos.
- d) Preço do plano geral para o núcleo de Guimarães executado nos termos do Caderno de Encargos.
- e) Preço do programa geral para o núcleo de Braga, executado nos termos do Caderno de Encargos.

f) Preço do plano geral para o núcleo de Braga executado nos termos do Caderno de Encargos.

2 - Além destes preços, os concorrentes obrigam-se a apresentar preços para o seguinte:

- a) Honorários (incluindo ajudas de custo) por cada dia de elemento de pessoal superior (arquitecto, engenheiro ou engenheiro técnico), entendendo-se que as viagens serão fornecidas pela U.M. de acordo com as suas normas habituais e que as fracções de dia serão contadas seguindo as regras usadas para os funcionários públicos.
- b) Ampliação fotográfica de plantas topográficas das escalas de 1:5000, 1:2000 ou 1:1000 para qualquer das escalas 1:2000, 1:1000 e 1:500, por m² de planta cotada produzida.
- c) Por hectare de plano geral das áreas previstas no nº 2 do Artº 55º.

Artº 22º - Condições de Pagamento

1 - Aprovada pela U.M. cada uma das diferentes fases, que constam do Artº 20º do Programa do Concurso, ou decorridos 30 dias sobre o limite da data em que a apreciação deva ter sido efectuada pela U.M., o adjudicatário adquire o direito ao respectivo pagamento. Os pagamentos obedecem a um escalonamento que permita a suspensão dos trabalhos ou a rescisão do contrato, no termos do Artº 37º.

2 - Os honorários, tal como são fixados no nº 1 do Artº anterior, repartem-se pelas diferentes fases do modo seguinte:

- a) Assinatura do contrato e contra a apresentação de garantia bancária ... 10%
- b) Fim da Fase 1 20%
- c) Fim da Fase 2 20%
- d) Fim da Fase 3 50%

Artº 23º - Multas e Prémios

1 - Por cada semana de atraso será aplicada a multa de 2% sobre o valor dos trabalhos ainda não entregues. Por cada semana de

avanço sobre o prazo estabelecido e aceite pela U.M. poderá ser pago um adicional de 2% sobre os trabalhos realizados até ao limite de 15%. Em face dos prazos apresentados pelo concorrente a U.M. decidirá se é ou não de considerar qualquer prémio. No caso de se decidir tomar em conta a possibilidade de prémio, haverá uma cláusula no contrato expressamente para esse efeito.

2 - As multas referidas no nº 1 serão aplicadas nos termos do Artº 175º do Decreto-Lei nº 48871 e do nº 5.3 da Portaria do M.O.P. nº 385/76, de 25 de Junho, publicada no D.R. nº 147, I Série, de 25.6.76 (Suplemento).

PARTE II - CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO VII - GENERALIDADES

Artº 24º - Definições

1 - Além de outras designações e termos simplificados que possam eventualmente ser empregados, são utilizados os das "Instruções para o Cálculo de Honorários Referentes aos Projectos de Obras Públicas", portaria do M.O.P. de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no D.G. nº 35, II Série, Suplemento de 11.2.72, e ainda as seguintes:

- a) Adjudicatário - Entidade contratada pela U.M. para proceder à elaboração dos estudos tal como se definem no Objecto do Contrato.
- b) Assistente à Obra - O Técnico que o Adjudicatário destaca para dirigir o grupo de assistência à obra.
- c) Concorrente - Gabinete ou Equipa de Técnicos inscritos no concurso.
- d) Delegado do Adjudicatário - O Técnico em que o Adjudicatário delega para o representar em todos os actos.
- e) Delegado da U.M. - Representante da Universidade do Minho, responsável pelo empreendimento.

- f) Director dos Estudos e Projectos - Responsável Técnico do Adjudicatário que dirige e coordena todos os trabalhos "Objecto do Contrato".
- g) Empreendimento - Designação genérica englobando todas as fases necessárias à realização dos trabalhos desde o momento em que se iniciam até à sua recepção definitiva.
- h) U.M. - Universidade do Minho.
- i) Instruções - Instruções para o cálculo dos Honorários referentes aos Projectos de Obras Públicas (Portaria do M.O.P. de 7 de Fevereiro de 1972, publicada do D. G. nº 35, II Série, Suplemento de 11.2.72).
- j) M.O.P. - Ministério das Obras Públicas.

CAPÍTULO VIII - CONDIÇÕES GERAIS - CONDIÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Artº 25º - Obrigações Gerais

1 - Os trabalhos "Objecto do Contrato" e todos os actos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente Caderno de Encargos e suas partes integrantes. Em tudo o omissso e que não contrarie o estabelecido no articulado do presente Caderno de Encargos, será adoptado o preceituado nas "Instruções", no Decreto-Lei nº 48871 e ainda na Portaria do M.O.P. nº 385/76, de 25 de Junho, antes indicados.

2 - No seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Aos regulamentos dos organismos de classe que regular o exercício da actividade profissional de todos os elementos a vincular à equipa que irá realizar o "Objecto do Contrato", independentemente da sua qualificação e do regime da prestação de serviço;
- b) Às melhores regras técnicas de execução de cada um dos trabalhos;
- c) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;

- d) Às instruções e esclarecimentos que forem dados pelo Delegado da U.M.;
- e) Às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projecto;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas por escrito pela U.M., mesmo quando não sejam explícitas nos termos do contrato. Porém, neste caso, as condições contratuais serão objecto de revisão com o fim de salvaguardar os direitos de ambas as partes contratantes.

Artº 26º - Obrigações de Execução e Responsabilidade

1 - O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições e preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no "Objecto do Contrato" e de acordo com as condições deste Caderno de Encargos - Condições Especiais, competindo-lhe ainda realizar, sem direito a qualquer indemnização, todos os estudos subsidiários necessários e que a U.M. considere indispensáveis para um perfeito esclarecimento dos trabalhos, bem como as alterações que a U.M. tiver por convenientes, tendo em vista condicionamentos técnico-económicos.

2 - O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a U.M.. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem directamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela U.M. e que lhe tenham merecido prévia contestação escrita.

Artº 27º - Alterações Necessárias Exigidas

1 - O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias ao programa de trabalho e estudos elaborados em consequência de decisões da U.M., transmitidas por escrito.

2 - Se estas decisões não resultarem de erros ou vícios dos estudos elaborados e o adjudicatário se julgar com direito a indemnizações, aumento de preço ou prorrogação dos prazos acordados, deverá apresentar a sua reclamação nos termos do Artº 30º. Se o não fizer, entende-se que aceita executar as alterações incondicionalmente.

3 - Quando a U.M. julgar que das alterações exigidas resulta uma diminuição de custo dos trabalhos, o adjudicatário obriga-se a apresentar o cálculo da poupança, no prazo fixado pela U.M. sendo o respectivo valor deduzido no preço da adjudicação. Se o adjudicatário não apresentar o cálculo da poupança no prazo fixado ou a reclamação em conformidade com o Artº 30º, entende-se que aceita executar as alterações nas condições que a U.M. estabelecer em conformidade com a legislação em vigor.

Artº 28º - Direitos de Autor

1 - Os direitos de autor, sempre que for caso disso, serão regulados pela legislação em vigor e pelas disposições do organismo profissional em que estiver inscrito o técnico autor do trabalho e que não colidam com aquela.

2 - Considera-se ressalvado no nº 1 anterior o previsto no nº 7 do Artº 37º.

Artº 29º - Prejuízos à U.M. e a Terceiros

1 - O adjudicatário é o responsável directo por todos os prejuízos ou danos causados à U.M. ou a terceiros, que resultem de erros ou omissões nos estudos por ele elaborados.

2 - O disposto no nº anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei dos técnicos autores daqueles estudos ou projectos.

Artº 30º - Reclamações

1 - Ao adjudicatário assiste o direito de apresentar reclamações.

2 - Todas as reclamações deverão ser apresentadas por escrito à U.M., assinadas pelo adjudicatário ou seu delegado, com justificação dos factos a que a reclamação disser respeito e no prazo de quinze dias a contar da data da intimação ou da ocorrência desses factos.

3 - Em caso algum o adjudicatário poderá fundamentar reclamações em ordens verbais.

4 - A U.M. notificará da sua decisão o adjudicatário no prazo de quinze dias, equivalendo o seu silêncio a deferimento.

Tratando-se de reclamações aceites pela U.M. e cujas decisões impliquem o seguimento dos trabalhos, estes tempos serão descontados no prazo de execução da correspondente fase.

Artº 31º - Delegado do Adjudicatário e sua Residência

1 - Não sendo o adjudicatário domiciliado em Braga ou não desejando ser o interveniente directo nos assuntos objecto do contrato, deverá delegar numa pessoa idónea com plenos poderes - e previamente reconhecida como tal pela U.M. - para o representar em todos os actos que requeiram a sua presença, de modo que nenhum deles possa ser retardado ou suspenso por ausência do adjudicatário.

2 - O delegado do adjudicatário obriga-se a comparecer a todos os actos para que seja convocado verbalmente ou por escrito. Em caso de impedimento do delegado, deve este ser imediatamente substituído por pessoa com iguais poderes, para enquanto durar de facto esse impedimento, devendo o adjudicatário propor por escrito à U.M. o nome do seu substituto com plenos poderes para o representar na sua ausência. A U.M. reserva-se, porém, o direito de aceitar ou não a pessoa indicada.

Artº 32º - Director dos Estudos e Projectos

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar a direcção técnica e a coordenação dos trabalhos a seu cargo a um técnico de nacionalidade portuguesa de reconhecida competência aceite pela U.M. que se designará Director dos Estudos e Projectos, e legalmente habilitado para o trabalho Objecto do Contrato.

2 - O Director dos Estudos e Projectos, que pode acumular estas funções com as de Delegado do Adjudicatário e de Técnico Responsável, deverá acompanhar diariamente os trabalhos, superintendendo e dirigindo de facto todos os assuntos de carácter técnico.

3 - A U.M. terá o direito de exigir a substituição do Director dos Estudos e Projectos se assim o julgar vantajoso para o bom andamento dos trabalhos, o que deverá ser efectuado no prazo de quinze dias após a comunicação por escrito da U.M., na qual se referirá o fundamento da exigência.

Artº 33º - Assistência do Adjudicatário

1 - O adjudicatário prestará, a solicitação da U.M., a colaboração necessária a quaisquer trabalhos não taxativamente especificados no seu contrato, mas que a ele digam respeito, através da assistência directa do Director dos Estudos e Projectos ou por intermédio do técnico indicado para o efeito e aceite pela U.M.. Essa colaboração não dá direito a qualquer remuneração adicional.

Artº 34º - Prazos de Início e Conclusão dos Trabalhos

1 - Os prazos de início e conclusão dos trabalhos consideram-se a contar da data da adjudicação.

2 - Os prazos para execução pelo adjudicatário e apreciação pela U.M. de cada fase do trabalho "Objecto do Contrato" são referidos no Programa do Concurso, Artº 20º.

3 - Com a apresentação da Proposta, o concorrente apresentará também, para discussão e aprovação, o planeamento dos trabalhos a elaborar, integrado no faseamento referido no Artº 19º, e incluindo todas as fases da sua elaboração e apreciação, e eventuais correcções por parte da U.M..

4 - A data de entrega dos trabalhos referentes a cada fase é calculada a partir da data de aprovação pela U.M. dos trabalhos da fase anterior.

5 - Só se considera data de entrega dos trabalhos de cada fase do planeamento aquela em que se verificar a entrega de todos os elementos exigidos.

Artº 35º - Exemplares a Fornecer

1 - Relativamente a cada fase do trabalho Objecto do Contrato o adjudicatário obriga-se ao fornecimento de nove exemplares completos, dobrados em A4, organizados por caixas ou volumes separados e utilizando as legendas da U.M..

2 - Com os exemplares dos trabalhos correspondentes, ao Objecto do Contrato, serão fornecidos os correspondentes originais: as peças escritas, dactilografadas em folhas de papel de formado A4, com

a escrita reforçada do lado reverso, e as desenhadas reproduzidas em película poliéster do tipo "Reprolar S", em formato normalizado, com um número mínimo de variedades compreendidas entre os formatos A4 e A1.

3 - O adjudicatário fará ainda, após a conclusão das obras e no prazo de 30 dias, a entrega das telas finais (tela impressionável).

Artº 36º - Prorrogação dos Prazos Contratuais

1 - Sempre que seja indispensável introduzir alterações a trabalhos já aprovados, por exigência da U.M. e por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para a ultimação das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adicionadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas. O prazo concedido para a execução das alterações será estabelecido por forma proporcional aos prazos análogos.

2 - Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objecto de acordo escrito entre as duas partes contratantes.

Artº 37º - Rescisão do Contrato por parte da U.M.

1 - A rescisão do contrato, nos casos previstos neste Caderno de Encargos, é um direito que a U.M. exerce sem que ao adjudicatário assista direito a qualquer pedido de indemnização.

2 - Além dos motivos indicados nos Artºs deste Caderno de Encargos em que tal é referido, e que conferem à U.M. o direito de rescindir o contrato, são ainda motivos de rescisão mais os seguintes:

- a) O adjudicatário faltar ao cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste Caderno de Encargos.
- b) A dissolução ou falência do adjudicatário.

3 - Em todos os casos em que a U.M. resolver rescindir o contrato, a rescisão entrará em vigor a partir da data que constar do recebimento do aviso de recepção do ofício que para esse fim tenha sido enviado ao adjudicatário.

4 - Após ter recebido a notificação da rescisão do contrato, o adjudicatário nunca poderá transferir para a U.M. obrigações daí resultantes, qualquer que seja a sua natureza.

5 - O direito de rescisão deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta dias, a contar da data em que a U.M. tiver conhecimento do acontecimento que o originar.

6 - Se a U.M. mandar suspender, temporária ou definitivamente a elaboração dos trabalhos, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases já entregues ou em elaboração, nos termos do nº 4 do Artº 12º das "Instruções".

7 - Nos casos de rescisão previstos nos nºs 1 e 2 deste Artº, não será devolvida ao adjudicatário a garantia bancária referida no Artº 42º deste Capítulo, assistindo à U.M. o direito de utilizar e prosseguir o trabalho já efectuado pelo adjudicatário.

Artº 38º - Rescisão do Contrato por parte do Adjudicatário

1 - O adjudicatário terá o direito de rescindir o contrato quando a importância acumulada de alterações introduzidas nos trabalhos, resultantes de ordens dadas pela U.M. ou quando a suspensão total ou parcial de alguns Estudos ou Projectos, atingirem 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nos termos do nº 1 do Artº 27º do Decreto-Lei nº 48871.

2 - O adjudicatário tem também o direito de rescisão sempre que, das alterações mandadas executar pela U.M., resulte substituição da natureza dos trabalhos incluídos no contrato por outros de espécie diferente embora destinados ao empreendimento, e em que o valor dos trabalhos substituídos represente pelo menos 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do Artº 27º do Decreto-Lei nº 48871.

3 - O facto do adjudicatário não exercer os direitos de rescisão que lhe são conferidos pelas duas condições anteriores, não o impede de exercer esses mesmos direitos a propósito de ordens que posteriormente lhe sejam dadas pela U.M. e lhe facultem os direitos de rescisão.

4 - Para os efeitos do disposto no nº 1 deste Artº, consideram-se compensados os trabalhos a menos e a mais, salvo se estes últimos se não incluírem na realização dos Estudos ou Projectos que fazem parte do contrato.

5 - O direito de rescisão deverá ser exercido no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da ordem escrita para introdu-

ção das alterações, quando invocados os motivos referidos nos nºs 1 e 2.

Artº 39º - Fiscalização por parte da U.M.

1 - A fiscalização de todos os actos inerentes ao cumprimento deste Caderno de Encargos é um direito que assiste à U.M..

2 - É competência da U.M., por intermédio do seu delegado ou dos técnicos em que esta delegar:

- a) Acompanhar a elaboração de todos os trabalhos;
- b) Verificar o cumprimento do planeamento aprovado dos trabalhos e propor as necessárias alterações de modo a atingirem-se os objectivos do contrato.
- c) Verificar o exacto cumprimento dos programas e decisões eventualmente tomadas pela U.M.;
- d) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as várias soluções apresentadas pelo adjudicatário, dentro dos prazos fixados no citado planeamento;
- e) Praticar todos os demais actos previstos neste Caderno de Encargos, resolvendo no prazo máximo de sete dias, se forem da sua competência, todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos objectivos deste contrato.

3 - A fiscalização realizar-se-á nos termos do nº 6.2 da Portaria do M.O.P. nº 385/76 antes referida.

4 - O adjudicatário pode reclamar das ordens, instruções ou intimações recebidas dos representantes da U.M. nos termos do Artº 30º.

Artº 40º - Rectificação dos Trabalhos

1 - Assiste à U.M. o direito de exigir ao adjudicatário, em qualquer altura, a eliminação de erros ou deficiências da sua responsabilidade.

2 - A U.M. poderá mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento por parte do adjudicatário das instruções que lhe tenham sido transmitidas nos termos do nº 1 deste Artº.

3 - Nestas circunstâncias, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Artº 41º - Pagamento ao Adjudicatário

1 - Os pagamentos ao adjudicatário só são feitos contra a apresentação de facturas relativas a cada uma das fases mencionadas no Artº 20º do Programa do Concurso. Findo o prazo de trinta dias depois de aprovados os correspondentes trabalhos ou trinta dias depois da data prevista para tal, se entretanto não se tiver verificado, o adjudicatário adquire o direito ao respectivo pagamento.

2 - Em cada um dos pagamentos, calculados em conformidade com as disposições fixadas nos Artºs 21º e 22º do Programa do Concurso, será feita a dedução das importâncias para pagamento de indemnizações a que haja lugar, nos termos deste Caderno de Encargos.

3 - Os pagamentos são efectuados com as deduções legais aplicáveis, em particular 5% para depósito de garantia e 0,5% para F.A.F..

Artº 42º - Caução Definitiva

1 - O adjudicatário entregará, antes da assinatura do contrato, uma caução definitiva igual a 10% do valor estimado para o contrato.

2 - A caução definitiva, sujeita a aprovação por parte da U.M., destina-se a garantir todo e qualquer dos compromissos assumidos pelo adjudicatário e constantes do contrato assinado com a U.M..

3 - A libertação da caução definitiva terá lugar com a aprovação do(s) Plano(s) Geral(ais).

4 - A caução definitiva será feita à ordem da U.M. especificando-se o fim a que se destina.

5 - Em tudo o que se refere à caução definitiva será dado cumprimento ao que estipula o citado Decreto-Lei nº 48871.

Artº 43º - Alterações ou Trabalhos Novos

1 - Alterações a estudos e projectos já elaborados e aprovados, ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, serão custeados pela U.M. pelo valor a acordar para cada caso.

Artº 44º - Trespasse ou Redução do Contrato

1 - O adjudicatário não poderá trespassar no todo ou em parte os trabalhos abrangidos pelo seu contrato, sem prévia autorização escrita da U.M..

2 - A U.M. só poderá reduzir parcelas do contrato mediante acordo escrito com o adjudicatário.

3 - A inobservância do disposto no nº 1 deste Artº implica a rescisão do contrato.

Artº 45º - Contestação e Litígios

1 - Todas as dificuldades que possam resultar da interpretação, validade ou execução do contrato, e que não sejam dirimidas por meios graciosos, poderão ser submetidas ao Tribunal competente.

2 - Os tribunais competentes são os administrativos.

3 - Todavia, poderão as partes acordar em submeter o litígio a um tribunal arbitral.

CAPÍTULO IX - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artº 46º - Coordenação dos Estudos

1 - De entre as actividades de coordenação salientam-se as seguintes:

- a) Estabelecimento do organograma dos intervenientes nos trabalhos, com definição das suas funções e actividades, delimitação de responsabilidades e competência;
- b) Determinação dos programas - tempos e recursos - relativos à elaboração dos trabalhos e, se necessário, a cada projectista;
- c) Preparação, organização e direcção das reuniões de coordenação;
- d) Verificação do cumprimento dos programas e tomada de medidas quer para a recuperação dos atrasos, quer para beneficiação dos avanços. O delegado da U.M. toma-

rã conhecimento deste programa de trabalhos competindo-lhe, em reunião com o Director de Estudos e Projectos do adjudicatário, chamar-lhe a atenção para as imprecisões e deficiências encontradas.

2 - O adjudicatário obriga-se a realizar reuniões de coordenação, segundo um plano previamente acordado e aprovado pela U.M..

Artº 47º - Relatórios e Disposições Cautelares

1 - O relatório relativo ao núcleo de Guimarães deve conter:

- a) A justificação da escolha do terreno, feita em colaboração com a Câmara Municipal dessa cidade, representante da Comissão Instaladora da U.M., Direcção Geral do Património Cultural e Circunscrição de Urbanização do Norte.
- b) Fixar a área a expropriar imediatamente.
- c) A fixação da área de reserva, isto é, a área cuja expropriação se não prevê, mas que por razões de proximidade com as instalações universitárias terá licenciamento de construção proibido ou condicionado.

O mesmo relatório deve também agregar um projecto de diploma relativo às áreas de reserva cautelares, com plantas e elementos completos e juridicamente pronto a ser submetido à apreciação do MEIC.

2 - O relatório relativo ao núcleo de Braga será elaborado nos termos do número anterior, com a diferença de que não haverá lugar à escolha do terreno. Deverá, todavia, fixar as áreas complementares necessárias e elaborar as disposições cautelares.

Artº 48º - Programas Gerais

1 - Em face dos resultados dos relatórios iniciais sobre os terrenos, dos Dados e Directivas Gerais mencionados nos Artºs 50º a 56º (PARTE III) e dos Documentos da PARTE IV, o(s) adjudicatário(s) realizará(ão) programas gerais, um para o núcleo de Braga e outro para o de Guimarães, constando de peças escritas e desenhadas à escala mínima de 1:200 e contendo, entre outros, os elementos seguintes:

- a) Breve descrição da problemática em causa. Funções e actividades. Modulação. Condições Ambientais.
- b) Método de programação escolhido, sua justificação e características.
- c) Espaços-tipo e sua catalogação. Inquérito e fichas com espaços-tipo.
- d) Espaços atípicos.
- e) Reconversão de espaços.
- f) Concepção de cada conjunto de espaços.
- g) Para cada conjunto de espaços:
 - g.1) Organograma das funções e das actividades dos utentes do conjunto, com discriminação dos factores principais que foram tidos em consideração, nomeadamente: estrutura orgânica, funções e actividades, número e qualificação dos utentes;
 - g.2) Representação gráfica da interdependência das funções e das actividades dos utentes;
 - g.3) Descrição e justificação das exigências de ambiente (térmicas, acústicas, de iluminação, etc.) e de conforto;
 - g.4) Discriminação e justificação das necessidades de mobiliário, de instalações e de equipamento, de comunicação e de circulação, e outras;
 - g.5) Definição dos critérios gerais de compartimentação e de dimensionamento, em função da forma de ocupação, das exigências de ambiente e conforto e das necessidades de mobiliário, de instalações e de equipamento;
 - g.6) Peças escritas e desenhadas necessárias para o perfeito esclarecimento do programa-base, no todo ou em qualquer das suas partes, incluindo as que porventura se justifiquem para definir, de forma expressiva, as alternativas de solução propostas pelo autor dos estudos e comprovar a sua viabilidade, em função das condições de espaço,

de carácter tecnológico, de custos, de financiamento e de prazos.

- h) Estimativas de potências eléctricas, tendo em conta necessidades gerais de aquecimento e iluminação, caudais para abastecimento de água e esgotos, número de linhas telefónicas, etc.
- i) Estimativa de custos para as infraestruturas viárias e serviços, bem como para a 1.^a fase das edificações.

Artº 49º - Planos Gerais

1 - Conjugando os resultados contidos em cada relatório inicial, com os Dados e Directivas Gerais, mencionados nos Artºs 50º a 56º (PARTE III) e Documentos (PARTE IV) e tendo em conta os respectivos programas gerais o(s) adjudicatário(s) realizará(ão) ao Planos Gerais de Instalações Definitivas, um para o núcleo de Braga e outro para o de Guimarães, constituídos por peças escritas e desenhadas contendo, entre outros, os elementos seguintes:

- a) Zonamento com articulação dos diferentes espaços-tipo e espaços atípicos de forma a obter uma fácil e económica movimentação de pessoas e serviços.
- b) Esquema de desenvolvimento que garanta um desenvolvimento livre e independente para cada zona, satisfazendo ao mesmo tempo, tanto quanto possível, condições de custos inicial e de funcionamento mínimos.
- c) Plantas na escala de 1:500, legendadas com implantação das edificações, redes viárias de veículos e peões, estacionamento, espaços desportivos e espaços verdes, postos de transformação, esquemas de redes de abastecimento de energia, água, esgotos internos e pluviais, e telefones, segundo as diferentes fases, a partir dos dados dos planos de urbanização das cidades e em concordância com os mesmos.
- d) Perfis longitudinais e transversais abrangendo os principais arruamentos e edificações.
- e) Enquadramento paisagístico.

PARTE III - DADOS E DIRECTIVAS GERAIS

Artº 50º - Do tipo da Universidade e Cursos

A Universidade do Minho foi criada pelo Decreto nº 402/73 de 11 de Agosto.

A Universidade do Minho é do tipo grupos de projecto, não residencial, cujas unidades de base são Unidades de Investigação, Unidades Pedagógicas e Unidades de Apoio. Embora nos planos de instalação não haja, pois, que prever residências para estudantes ou professores, nem por isso os projectistas serão dispensados de estudar o número de fogos que a criação e desenvolvimento da Universidade obriga a considerar, bem como a sua localização mais conveniente, isto é, o impacto da criação da Universidade nos planos de Urbanização de Braga e Guimarães.

A concepção da Universidade do Minho está contida na publicação anexa: "Universidade do Minho: Que Universidade?".

A organização actual da Universidade está contida no documento anexo designado por Regulamento Interno Provisório (R.I.P.) aprovado por despacho de 10.2.76 do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica.

Os cursos até agora criados, todos com a duração de 8 semestres, são os seguintes:

- Cursos de Engenharia

- Curso de Engenharia Textil
- Curso de Engenharia Metalomecânica
- Cursos de Engenharia de Produção (ramo de Sistemas, Textil e Metalomecânica)

- Cursos de Formação de Professores

- Matemática
- Francês + Português
- Inglês + Português
- Ciências da Natureza
- Ciências Sociais

- Cursos de Línguas Vivas e Relações Internacionais

Todavia, a maioria destes cursos estão de momento a ser programados para licenciaturas em 5 anos. No que se refere aos cursos de

Engenharia, os dois primeiros anos serão ministrados em Braga e os três últimos em Guimarães. Os outros cursos estão previstos só em Braga.

Em anexo juntam-se também:

- a) Planos de estudo dos cursos actualmente em funcionamento na Universidade.
- b) Proposta da Reitoria e Direcção Geral do Ensino Superior.

Artº 51º - Da Natureza e Dimensão da População Discente

Números actuais (Braga)

Estudantes com aulas e.n.l.* 300
 Estudantes com aulas e.l.* 120

Projecção no futuro a curto prazo (ao fim de 5 anos a contar de Outubro de 1975)

Estudantes com aulas e.n.l. (Braga) 600
 Estudantes com aulas e.l. (Braga) 600
 Estudantes com aulas e.l. (Guimarães) 300

Projecção no futuro a médio prazo (ao fim de 10 anos a contar de Outubro de 1975)

Estudantes com aulas e.n.l. (Braga) 900
 Estudantes com aulas e.l. (Braga) 900
 Estudantes com aulas e.n.l. (Guimarães) 300
 Estudantes com aulas e.l. (Guimarães) 900

Dimensão final

Estudantes com aulas e.n.l. (Braga) 3500
 Estudantes com aulas e.l. (Braga) 3500
 Estudantes com aulas e.n.l. (Guimarães) 1000
 Estudantes com aulas e.l. (Guimarães) 2000

* - e.n.l. - essencialmente não laboratoriais.

* - e.l. - essencialmente laboratoriais.

Artº 52º - Áreas actualmente ocupadas pela Universidade em Braga

1 - Área de terreno ocupado pela Universidade:

- a) Área com construções ~ 2,2 ha
- b) Área dos terrenos de Gualtar destinados às Instalações Definitivas ~ 20 ha

2 - Área coberta ocupada actualmente pelas diversas Unidades da Universidade, incluindo circulações, sanitários, etc.:

a) Reitoria, Comissão Instaladora e Administração	1050 m ²
b) Serviços de Documentação, Biblioteca Geral, Bibliotecas diversas e Arquivo Histórico	6100 m ²
c) Serviços Técnicos, incluindo armazéns	400 m ²
d) Serviços Sociais, incluindo Residência, Posto Médico e Bar	800 m ²
e) Serviços Acadêmicos	300 m ²
f) Reprografia	400 m ²
g) Oficinas Gerais	500 m ²
h) Complexo Pedagógico	1700 m ²
i) Serviços de Computação	100 m ²
j) Unidades Pedagógicas:	
U.P. Ciências da Educação	750 m ²
U.P. Ciências Exactas e da Natureza	2400 m ²
U.P. Engenharia	1100 m ²
U.P. Letras e Artes	300 m ²
U.P. Ciências Sociais	300 m ²

As actuais áreas de investigação estão essencialmente incluídas nas áreas destinadas às Unidades Pedagógicas.

Artº 53º - Escalonamento das Instalações

À falta de elementos estatísticos que estimem as necessidades e sua projecção no futuro, consideram-se duas fases principais, até se atingir a dimensão máxima dos núcleos de Braga e de Guimarães:

Assim, na primeira fase admite-se a construção na totalidade das infraestruturas para circulação viária, parques de estacionamento, abastecimentos de água e luz e esgotos, para metade da população escolar e instalações para os primeiros 10 anos.

No que se refere ao núcleo de Guimarães, será de imediato feito o projecto da primeira fase, devendo, todavia, este ser equacionado de tal modo que possa ser posto a concurso em duas sub-fases: a primeira compreendendo as infraestruturas da primeira fase e instalações para 600 alunos. Na segunda sub-fase seriam postas a concurso

as salas de aula e os laboratórios e serviços de apoio relativos a outros 900 alunos.

Artº 54º - Reservas relativas aos números apresentados nos Artºs 51º e 53º

1 - Os números indicados nos referidos parágrafos servem apenas como guia. Aos projectistas compete confrontá-los com padrões nacionais e internacionais e propor eventualmente novas bases, no âmbito da elaboração dos programas para os núcleos de Braga e de Guimarães.

Artº 55º - Terrenos

1 - Para o núcleo de Braga há disponível uma área de cerca de 20 hectares. Os projectistas, porém, terão de indicar áreas de reserva e medidas cautelares nos termos do Artº 16º.

Pelo que diz respeito ao núcleo de Guimarães, há que escolher logo de início os terrenos, programar as respectivas expropriações no tempo e apresentar projectos de textos legais com medidas cautelares.

2 - Os dois núcleos serão de natureza não residencial. Para Braga, serão previstas instalações desportivas; presume-se que 30 ha bastarão para a dimensão final desse núcleo universitário.

Para Guimarães, não se prevê, em princípio, a necessidade de instalações desportivas, admitindo-se que as existentes na cidade comportarão a população universitária, o que terá de ser verificado pelos projectistas. Por esse motivo prevê-se que a área final para Guimarães não ultrapasse 15 ha.

Artº 56º - Definição de Critérios Gerais de Dimensionamento e Comparimentação

Na definição destes critérios, a estabelecer no programa, há que ter em conta a necessidade de dar às construções a maior "polivalência" compatível com as suas funções. Assim, por exemplo, as salas de aula devem ser moduladas e apetrechadas de forma a satisfazerem fins múltiplos. O mesmo se deverá fazer em relação a alguns laboratórios de ensino. As construções devem ser estruturadas de modo a que

possam ser expandidas com facilidade. Em princípio as salas de aula e anfiteatros seriam modulados para 15, 30, 60, 120 e 240 alunos. Porém, os projectistas devem submeter estes números a uma apreciação crítica e, eventualmente, apresentar outros.

Artº 57º - Projectos Base, ou Ante-Projectos, e Projectos

Os programas e planos gerais que são objecto deste concurso, além de conterem os elementos que constam dos Artºs 48º e 49º, terão de ser concebidos de modo a integrar organicamente todos os dados necessários aos futuros projectistas que executarão os projectos base, ou ante-projectos, e projectos das instalações, tal como são definidos nas "Instruções", de forma a evitar o encargo relativo às parcelas relativas a "Programas Base" e "Estudos Prévios", que constam do Artº 12º da Portaria do M.O.P., publicada no Suplemento do D.G. nº 35, II Série, de 11.2.72.

PARTE IV - DOCUMENTOS

- 1 - Decreto-Lei nº 402/73, que criou a Universidade do Minho.
- 2 - Planos de Estudo actuais e despacho governamental que os aprova.
- 3 - Despacho complementar da Resolução do Conselho de Ministros.
- 4 - Regulamento Interno Provisório.
- 5 - "Universidade do Minho: Que Universidade?"
- 6 - Prospecto Informativo da U.M. 1976/77.
- 7 - Planta da zona de Gualtar (Braga), onde se localizam os terrenos da U.M. (Escala 1:5000).